



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI /2022

*Institui o ato cívico de comemoração do aniversário
anos de fundação do Município de Bom Jardim de
Minas/MG a ser celebrado no dia 17 de Dezembro de
cada ano e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Institui o ato cívico a ser realizado obrigatoriamente no dia 17 de dezembro de cada ano civil para comemorar o aniversário da Emancipação política administrativa do Município de Bom Jardim de Minas/MG.

§ 1º - O Prefeito Municipal deve promover a realização do ato cívico no Paço Municipal, devendo ser convocados a comparecer ao ato o vice-prefeito municipal, os secretários de governo, chefes de departamento e demais servidores públicos municipais.

§ 2º - É obrigatória a presença da Câmara de Vereadores, devendo o seu Presidente conduzir as celebrações juntamente com o Prefeito Municipal, cabendo ao Prefeito a abertura solene da sessão cívica.

§ 3º - Serão convidados a compor o Pavilhão das Bandeiras o Prefeito Municipal, o vice-prefeito municipal, o Presidente da Câmara Municipal e a Autoridade Militar de maior graduação, na ausência destes serão substituídas pelas autoridades eclesiásticas e civis presentes que deverão ser apenas nomeadas pelo mestre de cerimônia.

Art. 2º - O mestre de cerimônia será sempre o Secretário Municipal de Educação e Cultura e na sua ausência quem o Prefeito Municipal designar.

§ 1º - Na abertura dos trabalhos, o mestre cerimônia fará a leitura de breve histórico do Município de Bom Jardim de Minas, a saber: O Município de Bom Jardim de Minas/MG foi criado e instalado em 17 de dezembro de 1938, compõe a estrutura federativa da República do Brasil e é um dos remanescentes populacionais mais antigos do Estado de Minas Gerais, tendo início no século XVIII quando nesta região chegou o português Antônio Correia de Lacerda que instalou a Fazenda do Bom Jardim do Bom Jesus e edificou uma Igreja em honra ao Senhor Bom Jesus de Matozinhos, tendo sido elevado a vila em 02 de maio de 1856 e emancipado de Andrelândia em 1938, data que celebramos hoje.



Governo que realiza. Povo que conquista.

§ 2º - Em seguida o mestre de cerimônia registra a presença das autoridades municipais presentes que deverão ser registradas em lista de presença previamente ao ato.

§ 3º - Composto o Pavilhão Nacional, será executado o Hino Nacional Brasileiro.

§ 4º - Em cumprimento a Lei Municipal 1.513 de 2018, o Mestre de Cerimônia fará o pronunciamento do nome dos pais fundadores deste Município de Bom Jardim de Minas, em homenagem póstuma e de gratidão, devendo ser nomeado os seguintes nomes:

Américo Vespúcio Marques

Antônio Mendonça

Antônio Peixoto Pereira

Aristeu Augusto de Mattos

Aristeu Victório Nardy

Assis Rodrigues da Silva

Benevides Gonçalves da Cunha

Elias José Saléh

Francelino José de Paula

Geraldo Andrade

Gumercindo Gonçalves da Cunha

Honório Teixeira

Jacques Moreira de Alvarenga

José Martins Júnior

José Rocha

Miguel Altomare

§ 5º - O Mestre de Cerimônia fará o pronunciamento do nome dos Prefeitos do Município de Bom Jardim de Minas, em homenagem póstuma e de gratidão, devendo ser nomeado todos os que ocuparam a Poder Executivo Municipal desde sua criação, na seguinte ordem:

Américo Ferreira Pena

Assis Rodrigues da Silva

Joaquim Souza Correia

Geraldo Andrade

José Landim

Otaviano Ribeiro Nardy

Orlando Altomare de Carvalho

José Bougleux de Andrade

Itaci Bougleux de Andrade

Dimas Abbud

Sebastião Delgado de Almeida

Manoel Rodrigues

Manoel Rodrigues da Silva



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Valtencir de Paula Nunes
Genivaldo Marques de Paula
Carlos Roberto Marques
Joaquim Laércio Rodrigues
Sérgio Martins
Joaquim Laércio Rodrigues

§ 6º - O Mestre de Cerimônia convida o Prefeito Municipal em exercício para seu pronunciamento e sua manifestação pelo aniversário da cidade de Bom Jardim de Minas.

Art. 3º - O ato cívico será encerrado após a execução do Hino Municipal de Bom Jardim de Minas, de autoria do Professor Antoninho Altomare de Carvalho e música do maestro Márcio Marques, seguido das palavras do Prefeito Municipal para o encerramento do ato cívico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Bom Jardim de Minas/MG,

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal